



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM TRANSTORNOS RELACIONADOS A JOGOS DE AZAR E APOSTAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR CESAR MAIA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nas dependências dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS da Rede Municipal de Saúde, ambulatorios especializados em transtornos relacionados a jogos de azar e apostas, destinados à prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação psicossocial de pessoas afetadas por tais transtornos.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, considera-se Ludopatia, o comportamento compulsivo, ocasionado por vícios de apostar esportivas e jogos de azar.

Art. 2º São diretrizes da atuação dos ambulatorios especializados de que trata esta Lei:

- I – atendimento humanizado, multiprofissional e em rede, integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – priorização de ações de prevenção, intervenção precoce e redução de danos;
- III – inclusão da família e da comunidade no processo terapêutico;
- IV – articulação com políticas de assistência social, trabalho e renda, educação e direitos humanos;
- V – respeito à autonomia, à dignidade e aos direitos das pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 3º A implementação dos ambulatorios especializados caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

- I – organizar equipes de referência em transtornos relacionados a jogos de azar e apostas, atuando nos CAPS, em ambulatorios de saúde mental e demais serviços da rede;
- II – estruturar linhas de cuidado específicas para crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas afetadas por tais transtornos;
- III – estabelecer fluxos de referência e contrarreferência com a Rede de Atenção Psicossocial, unidades básicas de saúde e serviços de urgência e emergência.

Art. 4º Os ambulatorios especializados compreenderão, dentre outras, as seguintes ações:

- I – triagem, avaliação diagnóstica e acompanhamento clínico e psicossocial;





II – grupos terapêuticos e atendimento individual;

III – orientação e apoio às famílias;

IV – capacitação permanente de profissionais de saúde sobre transtornos relacionados a jogos de azar e comportamentos aditivos sem substância;

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil com experiência em saúde mental ou dependências comportamentais, conselhos profissionais e organismos nacionais e internacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 10 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O crescimento exponencial da oferta de jogos de azar e apostas (Ludopatia), em especial por meio de plataformas eletrônicas e aplicativos acessíveis a qualquer hora e em qualquer lugar, tem produzido situações de sofrimento psíquico que já se apresentam com nitidez na rotina dos serviços de saúde e de assistência social. A dependência em jogos de azar, reconhecida em classificações internacionais (OMS), como transtorno mental relacionado a comportamentos aditivos sem substância, atinge não apenas a pessoa jogadora, mas toda a sua rede familiar, com repercussões financeiras, emocionais e sociais de grande impacto.

Ao vincular a criação de ambulatórios especializados às dependências dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, o presente Projeto de Lei parte da estrutura já consolidada da Rede de Atenção Psicossocial do Município do Rio de Janeiro, evitando a fragmentação de serviços e potencializando equipes e experiências acumuladas na atenção em saúde mental.

A experiência dos CAPS demonstra que, quando há um olhar especializado, com equipes preparadas e linhas de cuidado definidas, é possível reduzir danos, reorganizar vínculos familiares e reinserir as pessoas em projetos de vida mais saudáveis. O Projeto organiza, em caráter permanente, um eixo específico de atenção voltado aos transtornos relacionados a jogos de azar e apostas, reforçando a articulação com as políticas de educação, assistência social e conferindo maior visibilidade a um problema emergente na agenda de saúde pública.

Diante da natureza crescente desse tipo de dependência e de sua rápida disseminação entre jovens e adultos, é fundamental que o Município disponha de instrumentos normativos claros para orientar a política pública e garantir acesso qualificado ao cuidado em saúde mental. Por essas razões, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres Pares.

